



PM

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

DA RESPOSTA SOCIAL CRECHE NO ÂMBITO

COVID-19

ENQUADRAMENTO

De acordo com o Decreto-lei n.º10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas dos equipamentos sociais de apoio à primeira infância, nomeadamente a resposta Creche.

OBJETIVO

O presente documento define um conjunto de diretrizes a ter em conta na reabertura da resposta social creche do Centro Bem Estar Social de Glória do Ribatejo, no sentido de organizar e facilitar o processo, tornando-o seguro e informado e tendo como finalidade a segurança das crianças e dos profissionais envolvidos.

O plano de contingência COVID-19 deve ser revisto e adaptado de acordo com a orientação 006/2020 da Direção-geral da Saúde (DGS), contemplando:

- Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- Definição de uma área de isolamento devidamente equipada;
- Circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de

isolamento;

- Os contactos de emergência das crianças e do fluxo de informação aos encarregados de educação atualizados;
- A gestão de recursos humanos de forma a prever substituições.

Todos os funcionários (pessoal docente e não docente) deve receber formação relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19.

Caso a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, poderá ser viável a expansão da creche para estes espaços.

Os pais/encarregados de educação devem ser informados relativamente às novas normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo de transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais visíveis da creche e/ou ser enviada por via informática.

A Creche deve assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas:

- Sanitários com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único;
- Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza do espaço da creche, de acordo com a orientação 014/2020 da DGS;
- Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal;
- Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e saída da creche e na sala de atividade.



I. Adaptação das normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche

Devem ser adaptadas as regras constantes do artigo 7.º da Portaria n.º262/2011, de 31 de agosto, do artigo 5º Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho e artigo 2º da Portaria n.232/2015, de 6 de agosto.

Sem prejuízo dos indicadores legais previstos, sempre que possível, e adaptando a cada caso concreto:

- Nas salas/divisões de atividades das crianças, deverá ser assegurado o máximo de distanciamento físico possível;
- Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, poderão utilizar-se estes espaços para expansão da creche;
- Poderão ser criados grupos rotativos ou turnos distintos de crianças na creche em função das necessidades dos pais/encarregados de educação;
- Manter distanciamento físico entre mesas/berços/espreguiçadeiras/catres;
- Durante o período da sesta, os catres devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas.

II. Horário de funcionamento da creche

A Creche funcionará no período das 7h00 às 19h00, sendo este horário adequado às necessidades dos pais/encarregados de educação e não devendo a criança permanecer na mesma por período superior ao estritamente necessário.



III. Procedimentos prévios à reabertura da creche

- Limpeza geral das instalações, em edifícios com funcionamento exclusivo da resposta social creche;
- Higienização dos espaços em conformidade com a orientação 014/2020 da DGS;
- Testagem de rastreio à COVID-19, a profissionais da resposta social creche;
- Preparação e sinalização visível dos espaços, criando espaços "sujos" e espaços "limpos" e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, sempre que possível;
- Implementação de procedimentos de vigilância ativa e cumprimento rigoroso de todas as orientações da DGS;
- Reorganização de processos, optando pela desmaterialização e privilegiando os meios digitais.

IV. Formação e informação

Todos os profissionais e pais com crianças integradas na resposta social creche serão informados sobre o Plano de Contingência COVID-19.

Será dada formação aos profissionais sobre conteúdos programáticos relativos à ativação dos seus planos de contingência, assim como à utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI).

As informações sobre o início das atividades e sobre todas as alterações à organização e funcionamento da creche, face ao contexto da COVID-19, devem ser disponibilizadas aos pais/encarregados de educação pela instituição, de preferência por via eletrónica.

Privilegiar, sempre que possível, os canais digitais para a comunicação com os



pais/encarregados de educação, assegurando que a informação relativa à criança é devidamente efetuada.

V. Organização

As crianças e funcionários são organizados em salas fixas e os espaços definidos de acordo com esta organização, com a finalidade de evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;

Devem ser estipulados horários de entrada e saída desfasados e definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar o cruzamento entre pessoas;

À chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu pai/encarregado de educação à porta do estabelecimento;

O acesso à sala será limitado apenas ao pessoal afeto à mesma;

A organização da sala de atividades deve ter em conta os seguintes requisitos:

- Manter a mesma sala de atividades para cada grupo, sempre que possível, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
- Viabilizar a expansão da creche para espaços da instituição que não estejam a ser utilizados;
- Nas salas em que as crianças se sentem ou circulem no chão, utilizar calçado exclusivo, tanto por parte das crianças como dos funcionários das sala em questão;
- Garantir, sempre que possível, que as crianças não partilham objectos;
- Disponibilizar material individual necessário para cada atividade;

- Assegurar que as crianças não levem para a creche brinquedos ou outros objetos de casa não necessários;
- Retirar da sala objetos não essenciais para as atividades e reforçar a limpeza e desinfecção de todos os outros;
- Garantir a existência de um equipamento (berços, catres, cadeiras de refeição) por criança, estando este devidamente identificado;

Manter as janelas e portas abertas, quando possível, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço. Os equipamentos de ar condicionado nunca devem ser ligados em modo de recirculação de ar, mantendo-se uma frequente manutenção dos sistemas de filtragem.

Durante o período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

- Assegurar a ventilação no interior das salas;
- Garantir a existência de um catre por criança, devidamente identificado;
- Separar os catres, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- Reforçar os serviços de limpeza e descontaminação antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

VI. Acesso às instalações

A entrega / recolha das crianças concretiza-se apenas à porta da creche;

Nos períodos de acolhimento, as crianças são entregues a um profissional



destacado para o efeito;

Restringir o número de pessoas autorizadas a entregar/recolher cada criança;

As crianças devem ter sempre duas mudas de roupa lavada na creche;

Os profissionais devem ter sempre uma muda de roupa lavada disponível na creche;

Sempre que possível, as roupas devem ser lavadas a uma temperatura de 60°;

O calçado usado por crianças e profissionais deve ser confortável e para uso exclusivo no interior da creche;

Não se pode trazer brinquedos ou mochilas/sacos de casa.

Restringir o acesso a crianças e profissionais com sintomas de qualquer doença;

Garantir que pessoas externas só entram no estabelecimento exceccionalmente e de forma segura.

VII. Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação

Assegurar a higienização frequente dos brinquedos, materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças com produtos adequados, várias vezes ao dia, de acordo com a orientação 14/2020 da DGS.

Assegurar a higienização dos locais mais susceptíveis de contaminação, como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas;

Disponibilizar lenços de papel descartáveis nas salas;

Proceder-se à renovação de ar nas salas e espaços fechados, de acordo com as orientações da DGS;

Nunca ligar os equipamentos de ar condicionado em modo de recirculação de ar



e manter uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem;

Evitar a concentração de crianças em espaços não arejados;

Reduzir ao indispensável os contactos próximos entre colaboradores e crianças;

Garantir a utilização de máscaras por parte dos trabalhadores e, quando necessário, luvas ou outro equipamento, de acordo com as orientações da DGS.

Garantir que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;

Reforçar a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte de todos os profissionais, bem como das crianças;

Evitar o uso de jóias no local de trabalho;

Disponibilizar recipientes individuais de água para todas as crianças e profissionais, devidamente identificados;

Enviar roupa suja para casa em saco de plástico, fechado;

Disponibilizar uma sala de isolamento para eventuais casos suspeitos de COVID-19, equipada de acordo com a orientação 006/2020 da DGS;

Ativar as medidas do plano de contingência, perante um caso suspeito de infeção;

Informar os trabalhadores de como proceder em caso de identificação de um caso suspeito na creche, de acordo com o respetivo plano de contingência.

VIII. Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças

Na medida do possível, ao prestar os cuidados básicos ou segurar crianças muito pequenas, os profissionais devem:

- Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos

higienizadas;

- Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio;
- Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança;
- Trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos. Esta troca de roupa deve estender-se às crianças e funcionários.

IX. Refeições

Manter as medidas de distanciamento e higiene durante o período de refeições:

- A deslocação para o refeitório é desfasada para diminuir o cruzamento de crianças;
- As crianças lavam as mãos de forma correta com a ajuda de um funcionário, antes e depois do consumo das refeições;
- Os lugares estão marcados e identificados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas.
- Entre trocas de turno, realizar a adequada descontaminação das superfícies (mesas, cadeiras de refeição, entre outras).

Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;

Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos pais devem ser colocados em saco descartável;

Garantir o afastamento físico entre os profissionais durante as pausas para



almoço;

Os profissionais afetos à creche devem, sempre que possível, fazer as refeições em local distinto dos restantes funcionários.

X. Utilização da casa de banho e mudança de fralda

Nos momentos destinados à higiene, as idas à casa de banho devem ser, no máximo, de 2 crianças de cada vez, promovendo o afastamento entre sanitas;

Limpar e desinfetar frequentemente sanitas, interruptores e torneiras;

Os profissionais das creches e os profissionais de outras respostas sociais não devem partilhar as instalações sanitárias, sempre que possível;

Na troca das fraldas, garantir a higienização das mãos dos profissionais e da criança, bem como da bancada de muda fraldas antes e depois de cada utilização;

A roupa suja da criança deve ser colocada num saco fechado para entrega aos pais aquando da recolha da criança.

XI. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade

Cancelamento de todos os espetáculos, festas internas, visitas de estudo, reuniões de pais presenciais, entre outros;

Redução do número de brinquedos por sala;

Seleção de brinquedos que não são facilmente laváveis;

Desenvolvimento de atividades, preferencialmente em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelos profissionais que se encontram com as crianças;

Os grupos devem manter-se, sempre que possível, em salas separadas;

O projeto pedagógico da creche, previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto é sujeito às devidas adaptações, sendo eliminadas todas atividades extra ou com participantes externos (com exceção de atividades terapêuticas e/ou de intervenção precoce na infância).

XII. Condições do Transporte

Deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação.

Caso haja a necessidade da creche fazer transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros.

As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizadas no transporte das crianças, assim como os carrinhos de passeio não podem entrar nas instalações da creche.

XIII. Atuação perante um caso suspeito

1. Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência.
2. Os pais/encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24).
3. Todos os pais/encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na Creche.

4. As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo de crianças, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, a creche deve manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
5. Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
6. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Glória do Ribatejo 15 de maio 2020

Entrada em vigor 15 de maio 2020



Presidente da Direção

Rogério Monteiro Nunes, Dr.



CÉNTRO DE BEM ESTAR SOCIAL
DE GLÓRIA DO RIBATEJO